



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 111/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 030/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, **IVONE PEREIRA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 105.198.900-00, residente e domiciliada à Rua Felipe de Oliveira, nº 10, Apto 601, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, RS, representada pelo Sr. Vandré Bastos das Neves, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 539.670.110-20, CRECI/RS nº 44.096, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Administração: a presente locação será administrada pela “**Vandré Imóveis**”, do corretor de imóveis Sr. Vandré Bastos das Neves, inscrito no CRECI/RS sob o n.º 44.096, com sede nesta cidade de Taquari/RS, à Rua Albertino Saraiva, n.º 501, sala 04.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Álvaro Haubert, nº 89, Bairro Santo Antônio, neste município, com as seguintes características: prédio misto, com 65,35m² de área construída, composto de 03 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e anexo com garagem, lavanderia e banheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Finalidade da Locação: O imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Nona, para ser ocupado pelo Município de Taquari, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, destinando-se exclusivamente ao acolhimento e abrigo de indivíduos moradores de rua do nosso município.

CLÁUSULA QUARTA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo, caso haja necessidade, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O pagamento pela locação deverá ser depositado na Agência 0519, Operação 1288, Conta 000926654784-6, da Caixa Econômica Federal, em nome do corretor devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento.

§ 2º O comprovante de depósito/transferência bancária servirá como recibo de quitação dos valores devidos mensalmente a título de aluguel.

§ 3º O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como IPTU e seguro contra incêndio, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA SETIMA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita somente se a vigência do contrato ultrapassar 12 meses, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj/Ativ.: 2180 – AÇOES COVID NO SUAS ACOLHIMENTO – Port. 369;
Recurso: 1606 – FNAS – COVID;
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA NONA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina, uma vez cumprido, pelo locador, o estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência, anexo ao processo.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações, ressalvadas as obras que importem na segurança do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento dos Locadores.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante os Locadores por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Procedimento Legal: O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 428/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município e no artigo 8º, inciso VI, da Portaria nº 369/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de julho de 2021.

LOCATÁRIO

LOCADOR/ADMINISTRADORA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: